



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
(FUNDAMENTADO NO INCISO II DO ART. 75,
DA LEI 14.133/21 COMBINADA COM OS
DECRETOS ESTADUAIS Nº 48.816/2023 E
48.820/2023)

O presente Termo de Referência foi confeccionado com informações coletadas nos autos do processo em tela, em especial o Estudo Técnico Preliminar (ETP) SEI (73144042), documento este norteador da pretensa contratação, nos moldes da legislação vigente. Além do ETP, também merece destaque outro documento:

- DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (73143079), confeccionado pelo setor demandante, contendo a demanda pretensa, justificativa, indicação da equipe de planejamento da contratação e indicação do corpo de fiscalização do contrato;

Mediante esta citada composição documental, se fez jus a confecção deste Termo de Referência.

1. DO OBJETIVO:

1.1 O presente Termo de referência tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DOS APARELHOS AUDIOLÓGICOS EXISTENTES NO SERVIÇO DE FONAUDIOLOGIA (AUDIOLOGIA) DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO**, devidamente credenciada e licenciada pelos órgãos competentes, habilitada a realizar o pretenso serviço.

2 – DO OBJETO:

2.1 O objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DOS APARELHOS AUDIOLÓGICOS EXISTENTES NO SERVIÇO DE FONAUDIOLOGIA (AUDIOLOGIA) DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO**, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Polícia Militar, conforme descrições, especificações, condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

3 – DA JUSTIFICATIVA:

3.1. O contrato com a empresa para a prestação de serviços de calibração dos equipamentos audiológicos se faz necessário, tendo em vista que a garantia destes aparelhos já expirou e há necessidade de aferição anual, além de eventuais reparos técnicos. Os aparelhos audiológicos são fundamentais para a realização de exames diagnósticos das afecções otorrinolaringológicas, exames para fins de junta médica, triagem auditiva neonatal, entre outros.

3.2. Pelo exposto, a contratação do objeto que foi definido no Estudo Técnico Preliminar, se faz necessária, para que não haja interrupção dos procedimentos realizados pelo serviço de Fonoaudiologia (Audiologia) junto ao setor de Otorrinolaringologia da SEPM, prioritariamente no HCPM, unidade de referência para atendimento emergencial e ambulatorial, absorvendo as demandas das demais unidades de saúde da Corporação.

3.3. A falta de calibração anual dos equipamentos infringe à Resolução CFFa. 553/2019, além de aumentar o risco de interrupção do funcionamento destes equipamentos, impactando diretamente nos diversos procedimentos emergenciais e ambulatoriais.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

4.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os requisitos, normas e padrões relativos à prestação de serviço através de empresa qualificada.

4.2 Desta forma, este documento visa estabelecer as diretrizes gerais para execução do serviço, bem como definir os aspectos contidos na legislação que regulamentam as atividades inerentes ao objeto ora pretenso, referenciando sua execução e subsidiando tecnicamente a fiscalização do serviço.

ITEM	SIGA	DESCRIÇÃO	UNID	TOTAL
01	51415	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE CALIBRACAO DE EQUIPAMENTOS - DESCRIÇÃO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de calibração de equipamentos e instrumentos hospitalares - ID: 51415 - Código do Item: 0100.020.0002 Complementação do Item: serviço aplicado a audiômetro, imitanciômetro, equipamento de emissões otoacústicas, cabine acústica	SERVIÇO	01

4.2.1 Descrição detalhada do serviço:

A contratada deverá prestar um serviço de calibração por ano para cada equipamento, efetuando os necessários ajustes, com a finalidade de manter os equipamentos abaixo especificados, em perfeitas condições de uso e funcionamento:

ITEM	EQUIPAMENTO	Nº DE SÉRIE / Nº INVENTÁRIO	LOCAL DE INSTALAÇÃO
01	Audiômetro Amplivox 270 +	53398 / 93084	HCPM
02	Audiômetro Amplivox 270 +	53456 / 93085	HCPM
03	Imitanciômetro Flute Inventis	IM1DB21233961 / 92351	HCPM
04	Imitanciômetro Flute Inventis	IM1DB21233960 / 92350	HCPM
05	Otoread II Interacoustics	IA3007855 / 92962	HCPM
06	Cabine acústica	-----	HCPM
07	Cabine acústica	-----	D.M.P. (Diretoria Médico Pericial)

4.3 A descrição do objeto não restringe o universo de competidores.

4.4 O serviço a ser contratado é comum, **encontrando padronização no mercado.**

4.5 Trata-se de contratação de empresa(s) especializada(s) na calibração dos aparelhos audiológicos existentes no Serviço de Fonoaudiologia (Audiologia) da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro para atender às demandas da SEPM.

4.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.8 Descrição da Solução como um todo

4.9.1 A única alternativa apresentada para a solução do problema é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CALIBRAÇÃO DOS APARELHOS AUDIOLÓGICOS EXISTENTES NO SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA (AUDIOLOGIA) DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO..

4.9 Justificativa para o parcelamento ou não da Solução

4.9.1 Considerando a **natureza do serviço pretendido não vemos como parcelar a pretensa dispensa de licitação.**

4.9.2 Justifica-se o não parcelamento, pois TRATA-SE DE SERVIÇO ÚNICO.

4.9.3 O **não fracionamento se dá em face da indivisibilidade técnica da solução**, cujo objetivo final é A CALIBRAÇÃO DOS APARELHOS AUDIOLÓGICOS EXISTENTES NO SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA (AUDIOLOGIA) DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO

4.10 Descrição pormenorizada do serviço

4.10.1 O serviço é necessário, considerando que é permanente a necessidade de calibração dos citados equipamentos, a fim de manter o serviço de Audiologia da SEPM em funcionamento.

A contratação deste serviço pode ser considerada comum tendo em vista que:

- É uma contratação habitual e rotineira da Administração Pública, podendo ser encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;
- É prestado por diversas pessoas jurídicas de direito privado;
- Os padrões de desempenho são objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, na qual a escolha dos serviços podem ser feitas tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa;
- É ordinário, sem peculiaridades, ou características especiais, e
- Garante sua caracterização em função das exigências do Instrumento Convocatório e das peculiaridades procedimentais do certame.

5 – DAS ESTIMATIVA E MEMÓRIA DE CÁLCULO:

5.1 Trata-se da primeira contratação deste tipo de serviço sendo a estimativa baseada em diligências realizadas *in loco*, aferindo a quantidade de equipamentos em funcionamento.

5.2 Faz-se necessária a contratação de serviço de calibração anual dos equipamentos audiológicos utilizados na avaliação audiológica básica dos pacientes atendidos (militares ativos/inativos e dependentes) pelo Serviço de Audiologia da SEPM.

5.3. ESTIMATIVA DE CÁLCULO ANUAL DOS EXAMES NA UNIDADE DE SAÚDE HCPM:

5.3.1 A capacidade de atendimento do Setor de Audiologia com duas Oficiais Audiologistas atuantes é de aproximadamente 14 pacientes por dia, realizando-se em média 5 procedimentos da bateria de exames auditivos em cada um deles. Esse cálculo nos leva a uma capacidade média anual de 3.136 pacientes, sendo em torno de 261 por mês, descontando-se o período de férias das profissionais.

Com base nesse cálculo, pensando-se em termos de procedimentos realizados, temos uma capacidade média mensal de 1.305 viabilizando 15.660 procedimentos anuais.

Em termos práticos, no período compreendido entre maio de 2023 e abril de 2024, computamos 1.948 pacientes atendidos com uma média de 162/mês.

5.4. Esses números demonstram a importância de mantermos esse serviço em pleno funcionamento, de modo a continuarmos atendendo com eficiência a Família Policial Militar, atuando no diagnóstico, acompanhamento e tratamento das afecções auditivas, auxiliando nas investigações médico-periciais, entre outras atividades. Os serviços contratados serão executados na

unidade onde os equipamentos estiverem instalados, de modo a não interromper a prestação de serviço às Unidades de Saúde da Corporação.

6 – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO:

6.1 Conforme consta em Despacho SEI – (76033337) foi avaliado pelo setor técnico que por se tratar de serviço com etapa única de entrega, com a certificação da plenitude da execução do contratado após a prestação deste, será aceito como instrumento comprobatório a entrega do Certificado de Calibração por parte do fornecedor, conforme consta no item 8.7.5 do ETP

7 – DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

7.1 . A prestação do serviço deverá ser realizada no seguinte endereço:

- Hospital Central da Polícia Militar (HCPM), situado à R. Estácio de Sá, 20 - Estácio, Rio de Janeiro - RJ, 20211-270
- DMP - Av. Albérico Diniz, 2332 - Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ, 21741-110, TEL.: (21) 2333-5688

7.2 Início da execução do objeto: 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho ou após a assinatura de autorização para início de prestação de serviço.

8 – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 Modalidade de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO na modalidade PROCESSO ELETRÔNICO DE DISPENSA

Art. 75. É dispensável a licitação:

- (...)
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

8.2 Critério de Julgamento

8.2.1 MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM observado o disposto na Lei nº 14.133/2021; bem como no Decreto Estadual Nº 48.816/2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações públicas.

8.4 Regime de Execução

8.4.1 O regime de execução será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

8.2 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.2.1 Qualificação técnica

8.2.1.1 Para a comprovação da Qualificação Técnica-Operacional, apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa proponente, fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, com a finalidade de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, conforme Lei 14.133/2021, devidamente registrado na entidade profissional competente. Entendem-se como pertinente e compatível, o fornecimento, com quantidades e prazos de no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo previsto no presente Estudo Técnico Preliminar.

8.2.1.2 Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto;

8.2.1.3 Os atestados de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es),

ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão proponente.

8.2.1.4 Para a comprovação, alternativamente serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Diretoria de Suprimentos de Saúde;

8.2.1.5 Estando o registro vencido, a proponente deverá apresentar cópia legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado;

8.2.1.6 Caso alguma etapa do processo de produção do insumo cotado seja terceirizada, o proponente deverá indicar a(s) empresa(s) que realizam os respectivos serviços, as instalações destinadas à fabricação e/ou controle dos insumos, o(s) responsável(eis) técnico(s) por tais atividades.

8.2.1.7 Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico; quando aplicável

8.2.1.8 Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente). Quando aplicável. Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998;

8.2.1.9 Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998, QUANDO APLICÁVEL.

8.2.1.10 As exigências contidas nos itens referem-se aos artigos 1º, 2º e 12º Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e ao Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

8.2.1.11 Os itens exigidos como condição de habilitação técnica fundamentam-se na seguinte legislação: Lei Nº 14.133/2021.

9 – DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

10 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1 O recebimento provisório do serviço se dará pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, inciso I, alínea a, da Lei Federal n.º 14.133/21.

10.2 O recebimento provisório é a aceitação formal pela Administração que atesta que os serviços foram prestados para posterior análise e conformidade do cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais;

10.3 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com especificado, alterado ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até sanada a irregularidade. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

10.4 O recebimento definitivo do serviço se dará por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea b, da Lei Federal n.º 14.133/21.

10.5 O recebimento definitivo é a aceitação efetiva do serviço contratado após avaliação pormenorizada do cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais.

10.6 O aceite/aprovação dos serviços pelo contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo.

10.7 O serviço poderá ser rejeitado em todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11 – DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 Com o novo modelo de contratação, faz-se necessário realizar a fiscalização presencialmente nas Unidades Hospitalares.

11.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes do CONTRATANTE, indicado pelo Sr. Ordenador de Despesas em publicação específica no DOERJ e em BOL PM.

11.3 O gestor do contrato será sugerido ao Ordenador de Despesas na época do contrato.

11.4 Serão indicados pelo Diretor Geral de Saúde tanto os Fiscais quanto os Gestores do Contrato, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 48.817/2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública.

11.5 Os servidores designados no item anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, sem prejuízo das demais funções indicadas no Dec:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

11.6 Sugere-se os seguintes Policiais Militares das OPMs hospitalares para fiscais técnicos e administrativos:

- HCPM:

- Cap. PM Fono Fernanda Gomes de Almeida - RG 89706 - HCPM
- Maj PM Fono Cristiane Ferreira Rodrigues - RG 89523 – HCPM

11.7 Fiscalização Técnica

- 11.7.1 • O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração na forma do Decreto 48.817/2023. O fiscal do contrato, sem prejuízo das demais atribuições descritas no Decreto 48.817/2023, deverá:
- 11.7.1.1 • O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto 48.817/2023, III);
- 11.7.1.2 • Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá solicitações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto 48.817/2023, II);
- 11.7.1.3 • O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto 48.817/2023, V, XVI).
- 11.7.1.4 • No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto 48.817/2023, XIII).
- 11.7.1.5 • O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto 48.817/2023, XIX).
- 11.7.1.6 • Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.7.1.7 • O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.7.1.6 • O recebimento, aceitação e atestado dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução.
- 11.7.1.6.1 • O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 11.7.1.6.2 • A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 11.7.1.8 • Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 11.7.1.9 • É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 11.7.1.10 • O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 11.7.1.11 • A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)
- 11.7.1.11 • A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

- 11.7.2 • A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas, sem prejuízo de outras estipuladas no artigo 24 e 25 do Decreto 48.817/2023:
- I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;
 - II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;
 - III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;
 - IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;
 - V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;
 - VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.
- 11.7.3 • A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 11.7.3 • As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 11.7.4 • Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal ou período definido como adequado pelo fiscal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.7.5 • Fiscalização Administrativa (Art. 24 e 26 do Decreto 48.817/2023):
- 11.7.5.1 • Assegurar, ao longo de toda a execução do contrato de aquisição de bens ou prestação de serviços, o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
 - 11.7.5.2 • Receber, conforme o caso, a documentação da empresa para fins de pagamento, encaminhando-a ao gestor, com as notas fiscais assinadas e atestadas e relatório de conformidade;

11.8 Gestor do Contrato

- 11.8.1 • O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração na forma do artigo 22 do Decreto nº 48.817/2023.
- 11.8.2 • O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXVII).
- 11.8.3 • O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, VII).

- 11.8.4 • O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXI).
- 11.8.5 • O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ((Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXXI, XXXII).
- 11.8.6 • O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 48.817/2023, art. 23).
- 11.8.7 • O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXII)

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 As penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 são as seguintes:

- a) Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 30 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual;
- b) Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor total do contrato;
- c) Multa por inexecução total de 15% sobre o valor total do contrato;
- d) Multa por não entrega de documentação exigida para o certame de 1% sobre o valor total do contrato;
- e) Multa por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta total de 1%;
- f) Multa por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado de 0,5% sobre o valor total do contrato;
- g) Multa por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato total de 10% sobre o valor total do contrato;
- h) Multa por fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato de 15% sobre o valor total do contrato;
- i) Multa por comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza de 15% sobre o valor total do contrato;
- l) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- j) Multa por praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame de 10% sobre o valor total do contrato;
- k) Multa por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 de 15% sobre o valor total do contrato.

12.2 Penalidades da empresa vencedora em face da LGPD:

12.2.1 O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades:

- a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

b.1) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro

b.2) As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

12.3 Pela não manutenção da regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.3.1. A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 Postura educativa e ética durante todo o processo de atendimento as demandas;

13.2 Manter canal de contato via telefone, canais eletrônicos e/ou aplicativos para solicitações;

13.3 A CONTRATADA prestará os serviços de calibração necessários, preferencialmente no local de instalação, com a finalidade de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento.

13.4 Sigilo e confidencialidade das informações a que tiver acesso;

13.5 Cumprir o cronograma de solicitações;

13.6 Emitir nota fiscal dos serviços prestados;

13.7 Observar as normas internas, regimentos e protocolos da CONTRATANTE.

13.8 Tratar todos os funcionários da CONTRATANTE com urbanidade e respeito;

13.9 Cumprir integralmente com todas as suas obrigações constantes no presente contrato;

13.10 Responder por quaisquer danos ocasionados por conduta dos seus funcionários à CONTRATANTE ou a terceiros;

13.11 Garantir a qualidade dos serviços contratados;

13.12 Deverá apresentar um preposto, no local de serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar de sua equipe técnica. Na ausência do Fiscal do contrato, o Oficial Fonoaudiólogo responsável pela Chefia do Serviço de Fonoaudiologia deverá assumir estas responsabilidades e dar ciência ao fiscal. Fornecer à CONTRATANTE número de telefone do preposto, para o pronto atendimento e deslocamento em situações de emergências.

13.13 Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais e tributárias que incidam, ou que porventura venham a incidir sobre os serviços prestados e que lhe caibam;

13.14 A CONTRATADA executará os serviços de calibração a cada 12 meses com emissão de certificado que ateste o serviço executado em sua plenitude e adequadamente.

13.15. Deve comunicar, imediatamente, por intermédio do Fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

13.16 Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por si ou por seus prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, por ação ou omissão comprovada como de sua autoria. Os danos, prejuízos, indenizações, inadimplementos contratuais, multas, ressarcimentos e quaisquer outros débitos da CONTRATADA poderão ser descontados de todo e qualquer crédito da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, após a devida apuração das responsabilidades.

13.17 Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, eventualmente tenham sido rejeitados por falhas na execução ou do produto, desde que comprovada sua responsabilidade;

13.18 Os serviços de calibração visam o pleno funcionamento dos aparelhos audiológicos da SEPM, os quais serão executados por profissionais habilitados com instrumental adequado, em obediência às normas estabelecidas pelo fabricante.

13.19 Fornecerá, às suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos prepostos, dos serviços contratados.

13.20 As intervenções só poderão ser executadas por técnicos especializados, instruídos e controlados pela CONTRATADA, portanto as mesmas são expressamente vedadas a terceiros.

13.21 As ferramentas usadas pelos técnicos serão as melhores recomendadas pelo fabricante.

13.22 As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e posterior reinstalação ocorrerão por conta da CONTRATADA.

13.23 Fornecer aos seus colaboradores crachá de identificação e equipamentos de proteção individual (EPI), obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho.

13.24 Informar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos funcionários que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

13.25 Executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos, para atendimento, no endereço constante neste TR e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância.

13.26 Comunicar ao Fiscal de contrato, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços. Elaborar ordem de serviço sobre a prestação de serviço, ao Fiscal do contrato, relatando todos os serviços executados e qualquer fato relevante sobre a execução dos serviços.

13.27. Arcar com a responsabilidade civil, por todo e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus funcionários ou prepostos à SEPM ou a terceiros no âmbito deste contrato.

13.28. Restituir ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente à SEPM, que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.

13.29. Deverá fornecer as ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução de serviços, sem ônus adicional à SEPM.

13.30. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade de forma que não sejam confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

13.31. Manter obrigatoriamente durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas por ocasião do certame, quando da fase de habilitação da contratação, qualificação e regularidade fiscal exigidas sujeitando-se às eventuais penalidades decorrentes do desatendimento de suas obrigações.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1 Fornecer informações e acesso a documentos e setores necessários;

14.2 Cumprir no prazo as tarefas acordadas com a Contratante;

14.3 Cumprir o cronograma de pedidos;

14.4 Designar responsável para acompanhar o fornecimento;

14.5 Realizar os pagamentos em dia;

14.6 Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os equipamentos que serão calibrados, zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação;

15 – DO PAGAMENTO:

15.1 A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao fiscal do contrato da SEPM, até décimo dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

15.2. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legíveis e em nome do contratante.

15.3. O pagamento será mensal, e efetuado em favor da Contratada via conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.4. O pagamento será realizado conforme a entrega do objeto, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscais/faturas, que devem ser atestadas por representantes (fiscais de contratos) da Administração, após o recebimento do contrato e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como as condições presentes neste termo e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021. A Administração confeccionará um processo de liquidação que culminará em posterior pagamento a empresa contratada.

15.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento, à prestação de serviços, conforme previsto no artigo 145 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

16.1 Exigir-se-á do licitante vencedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § art. 98 da Lei n.º 14.133/21, a ser restituída após sua execução satisfatória.

16.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

16.3 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

17– DAS AMOSTRAS: (QUANDO APLICÁVEL)

17.1 A(s) empresa(s) vencedor(as) deverá(ão) fornecer catálogo do(s) fabricante(s) dos equipamentos com a descrição para análise técnica, junto aos documentos de habilitação.

17.2 O catálogo para análise técnica deverá ser entregue no seguinte endereço: na Diretoria de Licitações e Projetos – DLP da SEPM, localizada na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, primeiro andar, Centro, RJ ou na CAIXA POSTAL Nº 15.025 – CEP 20.030-971, da Diretoria de Licitações e Projetos – DLP da SEPM, sito à Rua das Marrecas, nº 48 – A, Centro – RJ. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do proponente responsável pelo envio.

17.3 Critérios para avaliação do catálogo: na avaliação do catálogo será verificado se a descrição técnica do equipamento corresponde à exigência do ETP.

17.4 A avaliação dos catálogos será realizada pela equipe técnica da SEPM.

17.5 Justificativa para exigência do catálogo: a apresentação do catálogo é necessária para análise das especificações dos produtos ofertados;

17.6 Caso seja necessário, a(s) empresa(s) participante(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer amostras no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a solicitação da SEPM.

17.7 Para fins de demonstração das amostras, deverá ser disponibilizado equipamento com especificações idênticas àquele solicitado e comprovar por meio da NF o ano de fabricação do equipamento. Critérios de

avaliação da amostra: os critérios para avaliação dos produtos e equipamentos serão: as características dos equipamentos devem atender ao descrito do presente documento.

18 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE® QUANDO APLICÁVEL)

18.1 Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência serão de acordo com a Lei 14.133/21, e Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000. A contratada deverá adotar todos os cuidados ambientais necessários, alinhados a um desenvolvimento sustentável durante a contratação.

18.2 Tendo em vista o princípio constitucional da promoção do desenvolvimento sustentável, sugere-se que as empresas proponentes entreguem Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

18.3 MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(nome empresarial da proponente) inscrita no CNPJ N.º _____ com sede na (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico XXX/202X– SEPM, DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Instrução Normativa de nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 20_____

REPRESENTANTE LEGAL

19 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

19.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

20– DA SUBCONTRATAÇÃO:

20.1 Não será permitida a subcontratação.

20.2 A partir da leitura do mercado e considerando os elementos que compõem o serviço, não se vislumbram partes do objeto que exijam qualificação técnica diferenciada e que não possam ser atendidas por um único fornecedor.

21– DA NATUREZA DO SERVIÇO:

21.1 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa contida no Estudo Técnico Preliminar.

22 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1 Os preços obtidos foram estimativas com base em preços em contratos anteriores do próprio órgão e por compilação de preços encontrados na internet.

22.2 O importante dessa estimativa, que não se confunde com a etapa de Pesquisa de Preços e determinação do Orçamento Estimado da Dispensa de Licitação, é fornecer a todos os atores envolvidos uma perspectiva de quanto cada solução custará em reais.

22.3 O custo real do objeto será apurado quando da pesquisa de preços, a ser realizada em momento posterior, portanto, não há necessidade de ampla pesquisa de preços neste momento.

22.4 Os valores de mercado foram estimados através de análise de processos de aquisição válidos na plataforma painel de preços do governo federal (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>).

22.5 Pesquisa preliminar de preços.

Item	Material	Referencial de preço total	Fonte do referencial de preço
1	Serviço de calibração (7 ítems)	R\$ 3.000,00	Diatec (11) 3736-0807 (11) 3736-0809
2	Serviço de calibração (7 ítems)	R\$ 2.000,00	Quality Sound (21) 99525-1534
3	Serviço de calibração (7 ítems)	R\$ 3.650,00	Tecnoton (21) 2253-8295

22.5.1 O custo estimado total da contratação pode variar conforme a tabela acima, confeccionada após um breve levantamento de preços do mercado.

23 – DA INDICAÇÃO/VEDAÇÃO DE MARCA OU MODELO:

23.1 Não há indicação/vedação de marca ou modelo

24 – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

24.1 Com as informações advindas do benchmarking previamente apresentado, conclui-se que não é prática usual do mercado em questão a organização em forma de consórcio para atender satisfatoriamente às demandas da Administração.

24.2 Não serão permitidas participação de empresas reunidas em consórcio.

25 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.1 A pretensa contratação encontra-se alinhada com os instrumentos de planejamento do órgão, e foi inserida no Plano de Contratações Anual para o ano de 2024 através de Documento de Formalização da Demanda de Nº 266500/2025/00077.

26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1 Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

26.2 Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas, se não sanadas no instrumento convocatório (edital), poderão ser esclarecidas junto ao Setor de Fonoaudiologia do Hospital Central da Polícia Militar, situado na Avenida Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro.

ALEX FLAVIO MARE DE CHIARA

Rio de Janeiro, 11 junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Alex Flavio Mare de Chiara, Major**, em 13/06/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **76531667** e o código CRC **1C7E33C4**.

Referência: Processo nº SEI-350010/013100/2024

SEI nº 76531667

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: 2333-2772